



LEI Nº 2.402 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Cria o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-tratos a Animais (Ficha Suja dos Maus-Tratos), e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-tratos a Animais (Ficha Suja dos Maus-tratos), que reúne e dá publicidade às sanções aplicadas por violação aos direitos dos animais pelos órgãos ou entidades municipais com base nas leis de proteção e defesa dos animais.

§1º O Município de Primavera do Leste deve informar, e manter atualizados, no cadastro de que trata o caput, os dados relativos às sanções aplicadas.

§2º O disposto no caput aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

§3º O cadastro deve conter, entre outras informações, as seguintes acerca das sanções aplicadas:

I - nome e número de inscrição da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou razão social e número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção;

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§4º Os registros das sanções devem ser excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

integral da pena e da reparação do eventual dano causado, de ofício ou mediante solicitação do interessado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de outubro de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.